**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL**
**REITORIA DO IFRS**
**PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2025 - PROEN-REI (11.01.01.04)**

**Nº do Protocolo: 23419.003527/2025-46**

**Bento Gonçalves-RS, 08 de setembro de 2025.**

Dispõe sobre as orientações e os procedimentos para o registro do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e sua respectiva carga horária no Plano Individual de Trabalho (PIT) dos (as) docentes, no âmbito do IFRS.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 169, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro de 2024,

CONSIDERANDO a Resolução Consup nº 067, de 7 de dezembro de 2022, que aprova os Regulamentos da Atividade Docente do IFRS;

CONSIDERANDO a Resolução Consup nº 13, de 12 de março de 2024, que aprova a Política de Atendimento Educacional Especializado (AEE) do IFRS;

CONSIDERANDO o Edital 35/2024 - Concurso Público Professor(a) EBTT - Concurso IFRS nº 02/2024 (item 1.1.5);

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Proen nº 07, de 4 de setembro de 2020, que regulamenta os fluxos e procedimentos de identificação, acompanhamento e realização do Plano Educacional Individualizado (PEI) dos estudantes com necessidades educacionais específicas do IFRS;

RESOLVE

**Art. 1º** Estabelecer as orientações e os procedimentos para o registro do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e sua respectiva carga horária no Plano Individual de Trabalho (PIT) dos(as) docentes, no âmbito do IFRS.

**Art. 2º** Para fins de preenchimento do Plano Individual de Trabalho no SIGAA, considera-se equivalente à aula o atendimento individual ou em pequenos grupos realizado pelo(a) docente de Atendimento Educacional Especializado, desde que se configure como prática pedagógica estruturada, com previsão de encontros regulares, objetivos de aprendizagem definidos no Plano Educacional Individualizado (PEI) e no Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE), devidamente registrados e acompanhados.

**Art. 3º** O registro da carga horária de aula dos(as) docentes responsáveis pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá seguir os seguintes procedimentos:

**I -** Cada campus deverá criar um componente curricular específico denominado "Atendimento Educacional Especializado".

a) O componente curricular deverá ser único para cada nível de ensino (integrado, subsequente/concomitante e graduação) e desvinculado de cursos ou estruturas curriculares específicas.

b) O componente curricular deverá ser cadastrado uma única vez, com 400h para cursos semestrais (20 horas semanais X 20 semanas no semestre) e 800h para cursos anuais (20 horas semanais x 40 semanas no ano). A atribuição efetiva da carga horária do professor se dará no momento da criação da turma.

**II -** A cada período letivo (semestre ou ano) será criada uma (ou mais) turma(s) para o componente curricular "Atendimento Educacional Especializado". A definição da carga horária desta(s) turma(s), bem como a carga horária que será atribuída ao docente em cada turma será realizada em conjunto pela gestão de ensino do campus, pela coordenação do NAPNE e pelo(a) docente de AEE, respeitando os limites previstos nas legislações vigentes quanto ao mínimo e ao máximo de horas semanais para atuação docente na carreira EBTT.

**III -** A oferta do componente curricular deverá ser realizada por meio da funcionalidade de criação de uma "turma de ensino individual" no sistema acadêmico SIGAA e da indicação da carga horária de AEE atribuída ao docente na turma.

**IV -** Deverão ser matriculados na turma do componente de "Atendimento Educacional Especializado" estudantes com Necessidades Educacionais Específicas, cuja avaliação pedagógica (registrada no PEI) indique a necessidade de acompanhamento regular por parte do(a) docente de AEE.

**V -** A carga horária atribuída ao(à) docente de AEE nas turmas do componente curricular "Atendimento Educacional Especializado" ou no atendimento do estudante na turma regular, quando atuar regularmente em colaboração com o docente do(s) componente(s), deverá ser registrada no seu Plano Individual de Trabalho (PIT).

**Art. 4º** Ao final de cada período letivo, os(as) estudantes matriculados(as) no componente curricular "Atendimento Educacional Especializado" deverão ter a matrícula excluída da respectiva turma.

**§ 1º** Não deve permanecer no histórico do estudante concluinte do curso o registro de matrícula no componente curricular de "Atendimento Educacional Especializado", evitando estigmatizar o estudante egresso por sua condição.

**§ 2º** Ao final de cada período letivo, após a exclusão dos estudantes matriculados nas turmas de "Atendimento Educacional Especializado", deve ser mantida a turma mesmo sem nenhum estudante vinculado. Esse registro é necessário para manter o histórico de carga horária atribuída ao docente, para fins de emissão de atestado de regência e registro de suas atividades para progressão de carreira.

**§ 3º** No início de cada período letivo, deverá ser ofertada nova turma do componente curricular "Atendimento Educacional Especializado", com matrícula dos(as) estudantes que permanecerem em atendimento e/ou de novos estudantes que necessitem do atendimento.

**Art. 5º**. O Atendimento Educacional Especializado poderá ocorrer no contraturno ou, quando houver intervalos disponíveis na grade de horários do estudante, no turno regular do curso em que estiver matriculado, conforme previsto em seu Plano Educacional Individualizado (PEI).

**Art. 6º** Os casos omissos serão dirimidos pela Pró-reitoria de Ensino.

***(Assinado digitalmente em 08/09/2025 16:43)***
FABIO AZAMBUJA MARCAL
*PRO-REITOR(A)*
*PROEN-REI (11.01.01.04)*
*Matrícula: ###101#3*

Visualize o documento original em https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **10**, ano: **2025**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **08/09/2025** e o código de verificação: **3f08e4dc2b**